



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



ADITIVO N.º 01

**ADITAMENTO DE
RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
0015/2021.**

**Origem: PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS N.º
0015/2021.**

**Contratada: JOEL BRITO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Exmo. Sr.

Genivaldo Batista da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Irará, 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Câmara detém uma Ata de Registro de Preços firmada com a Empresa JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, para futuro e eventual fornecimento de (gasolina, álcool) e lubrificantes, com escopo de suprir as demandas do Poder Legislativo de Irará/BA, decorrente do Pregão Presencial Registro de Preço n. 0015/2021;

Considerando que o instrumento convocatório com base no artigo 65 da Lei 8666/93, prevê o reequilíbrio econômico financeiro;

Considerando que a CONTRATADA protocolou requerimento junto a esta Câmara, informando que os combustíveis abaixo listados, que integram o Lote Único, do qual se sagrou vencedora, sofreram significativo reajuste em decorrência do aumento nos preços de tais produtos, cuja ocorrência e dimensão não poderia ser prevista pelo licitante;

Considerando que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 0015/2021, está fundamentado em aumentos amplamente anunciados pela Petrobras nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente ano, o que é de conhecimento amplo, conforme notícias divulgadas nos jornais do país;

Considerando que a CONTRATADA comprovou o aumento na aquisição dos combustíveis nas distribuidoras, apresentando notas fiscais de compra antes e depois dos aumentos.

Considerando que este Poder Legislativo cumpre pontualmente seus compromissos e conseqüentemente gera vantagem e liquidez aos seus fornecedores;

Considerando que não pode a CONTRATADA assumir individualmente o acréscimo sem prejuízo da estabilidade econômica de sua atividade, pleiteando, em razão disso, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado;

Vimos através do presente, solicitar a V. Ex^a. o Aditamento da Ata de Registro de Preços da empresa supramencionada, cujo objeto versa sobre aquisição futura e eventual, de (gasolina, álcool e diesel) e lubrificantes, com escopo de suprir as demandas do Poder Legislativo de Irará/BA:



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Reajustado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	4,90	5,69
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	3,95	4,49

Atenciosamente,

Caroline Galindo de Jesus
Presidente CPL

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



NOTAS FISCAIS A LICITAÇÃO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Nº 445463
SÉRIE 3

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A
Via Madre de Deus KM 42, S/N
Caipe
São Francisco do Conde - BA - CEP: 43900000
Fone: (71) 4062-0740

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 445463
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1

Barcode area with 'CHAVE DE ACESSO' 2921 0201 2419 9400 0443 5500 3000 4454 6314 0649-6669 and 'CONSULTA DE AUTENTICIDADE' information.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda combust./lubrif adquir ou rec terc dest comer
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129211002521622 05/02/2021 13:59:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 049931392 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 01.241.994/0004-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL
R RUY BARBOSA 172
IRARA
CNPJ/CPF: 10.430.105/0001-34
DATA DA EMISSÃO: 05/02/2021
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 05/02/2021
HORA DE SAÍDA/ENTRADA: 13:58:16-03:00

FATURA / DUPLICATAS: Número: 0090816659, Valor original: 24.720,00, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 24.720,00

Nº Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Nº Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Nº Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor
001	10/02/2021	24.720,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 VALOR DO ICMS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00 VALOR DO ICMS ST: 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 24.720,00

VALOR DO FRETTE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 24.720,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS: J CARLOS SOUZA BRITO TRANSPORTE ME
FRETE POR CONTA: 1 - Destinatário
PLACA DO VEÍCULO: OUU0568
PESO BRUTO: 4465,356 PESO LÍQUIDO: 4465,356

CPF/PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIC. ICMS	ALIC. IPI
000000000000000000	GASOLINA C	29111259	060	5655	L	6.000,00	4,12000	24.720,00	0,00					

CÁLCULO DO ISSQN: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00000079600134 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inf. Contribuinte: Número da Ordem de Vendas: 0001031051 * Condição de pagamento: 05 DIAS * GAS-DC ST DEST=RS 28.140,00 ICMS ST DEST=RS 7.873,20 * ICMS REPASSADO RS 7.879,20 ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA... RESERVADO AO FISCO



HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO
 Rua Bento Gonçalves s/n
 Dist. Polo Combust - Cep: 43813-100
 CANDELAS - BA - Cx. Postal 75 3611-0099

CAIXA POSTAL 113

VENDAS INTERNAS

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0- ENTRADA
1- SAÍDA

1

Nº 000.410.189
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2921 0202 2996 4500 0283 5500 1000 4101 8914 425

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Selção Autorizadora

CPOP
5655

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129211302605750 09/02/2021 15:09:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.7913267	INSCRIÇÃO EST. SUBSTIT. TRIBUT. []	CNPJ 02.299.645/0002-83
RAZÃO SOCIAL JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	CNPJ/CPF 10.430.105/0001-34	DATA DA EMISSÃO 9/2/2021
ENDEREÇO R. CARLOS SOUZA BRITO	CEP 44255-000	DATA DA ENTREGA 9/2/2021
IRARA	UF BA	HORA DE SAÍDA 15:12:57
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078.724.583	UF BA	

VALOR TOTAL: 6.446,87

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICP	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.223,58	1.120,25	7.340,00	200,96	22,33	6.446,87
VALOR DO IPI	VALOR DO NEGRO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	6.446,87

REZARADONAL: CARLOS SOUZA BRITO TRANSPORTE

FRETE POR CONTA: 2

CODIGO ANTT: 049303422

PLACA DO VEICULO: OJL140568

UF: BA

CNPJ/CPF: 24440456000130

RAZÃO SOCIAL: R. CARLOS SOUZA BRITO

UF: BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131.433.456

NUMERAÇÃO: 167022

PESO BRUTO: 1620

PESO LÍQUIDO: 1620

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM SH	CFOP	UNID	QUANTID	PR UNITARIO	PREÇO TOTAL	ICMS	ICMS	IPI	TOTAL
2000	ETANOL (C10H12O) COMUM (CNSJ)	22071090	010	5655	2000	3,1117925	6.223,58	6.223,58	1.120,25	0,00	6.446,87

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

RESERVAÇÃO DE COMPLEMENTARES

As informações de destino são adequadamente acondicionadas para suportar os riscos normais de transporte e manuseio, de acordo com a legislação em vigor (Instrução Normativa de 2014/188, CNR 1170, Classe III, Nº 33 - COMBUSTÍVEL).

Atenção: O produto é acondicionado em 20 litros de ICP sob ICMS Normal (envelopes) de 2004/2013 (2004/2013) 802527, 802528, 802529, 802530, 802531, 802532, 802533, 802534, 802535, 802536, 802537, 802538, 802539, 802540, 802541, 802542, 802543, 802544, 802545, 802546, 802547, 802548, 802549, 802550, 802551, 802552, 802553, 802554, 802555, 802556, 802557, 802558, 802559, 802560, 802561, 802562, 802563, 802564, 802565, 802566, 802567, 802568, 802569, 802570, 802571, 802572, 802573, 802574, 802575, 802576, 802577, 802578, 802579, 802580, 802581, 802582, 802583, 802584, 802585, 802586, 802587, 802588, 802589, 802590, 802591, 802592, 802593, 802594, 802595, 802596, 802597, 802598, 802599, 802600, 802601, 802602, 802603, 802604, 802605, 802606, 802607, 802608, 802609, 802610, 802611, 802612, 802613, 802614, 802615, 802616, 802617, 802618, 802619, 802620, 802621, 802622, 802623, 802624, 802625, 802626, 802627, 802628, 802629, 802630, 802631, 802632, 802633, 802634, 802635, 802636, 802637, 802638, 802639, 802640, 802641, 802642, 802643, 802644, 802645, 802646, 802647, 802648, 802649, 802650, 802651, 802652, 802653, 802654, 802655, 802656, 802657, 802658, 802659, 802660, 802661, 802662, 802663, 802664, 802665, 802666, 802667, 802668, 802669, 802670, 802671, 802672, 802673, 802674, 802675, 802676, 802677, 802678, 802679, 802680, 802681, 802682, 802683, 802684, 802685, 802686, 802687, 802688, 802689, 802690, 802691, 802692, 802693, 802694, 802695, 802696, 802697, 802698, 802699, 802700, 802701, 802702, 802703, 802704, 802705, 802706, 802707, 802708, 802709, 802710, 802711, 802712, 802713, 802714, 802715, 802716, 802717, 802718, 802719, 802720, 802721, 802722, 802723, 802724, 802725, 802726, 802727, 802728, 802729, 802730, 802731, 802732, 802733, 802734, 802735, 802736, 802737, 802738, 802739, 802740, 802741, 802742, 802743, 802744, 802745, 802746, 802747, 802748, 802749, 802750, 802751, 802752, 802753, 802754, 802755, 802756, 802757, 802758, 802759, 802760, 802761, 802762, 802763, 802764, 802765, 802766, 802767, 802768, 802769, 802770, 802771, 802772, 802773, 802774, 802775, 802776, 802777, 802778, 802779, 802780, 802781, 802782, 802783, 802784, 802785, 802786, 802787, 802788, 802789, 802790, 802791, 802792, 802793, 802794, 802795, 802796, 802797, 802798, 802799, 802800, 802801, 802802, 802803, 802804, 802805, 802806, 802807, 802808, 802809, 802810, 802811, 802812, 802813, 802814, 802815, 802816, 802817, 802818, 802819, 802820, 802821, 802822, 802823, 802824, 802825, 802826, 802827, 802828, 802829, 802830, 802831, 802832, 802833, 802834, 802835, 802836, 802837, 802838, 802839, 802840, 802841, 802842, 802843, 802844, 802845, 802846, 802847, 802848, 802849, 802850, 802851, 802852, 802853, 802854, 802855, 802856, 802857, 802858, 802859, 802860, 802861, 802862, 802863, 802864, 802865, 802866, 802867, 802868, 802869, 802870, 802871, 802872, 802873, 802874, 802875, 802876, 802877, 802878, 802879, 802880, 802881, 802882, 802883, 802884, 802885, 802886, 802887, 802888, 802889, 802890, 802891, 802892, 802893, 802894, 802895, 802896, 802897, 802898, 802899, 802900, 802901, 802902, 802903, 802904, 802905, 802906, 802907, 802908, 802909, 802910, 802911, 802912, 802913, 802914, 802915, 802916, 802917, 802918, 802919, 802920, 802921, 802922, 802923, 802924, 802925, 802926, 802927, 802928, 802929, 802930, 802931, 802932, 802933, 802934, 802935, 802936, 802937, 802938, 802939, 802940, 802941, 802942, 802943, 802944, 802945, 802946, 802947, 802948, 802949, 802950, 802951, 802952, 802953, 802954, 802955, 802956, 802957, 802958, 802959, 802960, 802961, 802962, 802963, 802964, 802965, 802966, 802967, 802968, 802969, 802970, 802971, 802972, 802973, 802974, 802975, 802976, 802977, 802978, 802979, 802980, 802981, 802982, 802983, 802984, 802985, 802986, 802987, 802988, 802989, 802990, 802991, 802992, 802993, 802994, 802995, 802996, 802997, 802998, 802999, 803000, 803001, 803002, 803003, 803004, 803005, 803006, 803007, 803008, 803009, 803010, 803011, 803012, 803013, 803014, 803015, 803016, 803017, 803018, 803019, 803020, 803021, 803022, 803023, 803024, 803025, 803026, 803027, 803028, 803029, 803030, 803031, 803032, 803033, 803034, 803035, 803036, 803037, 803038, 803039, 803040, 803041, 803042, 803043, 803044, 803045, 803046, 803047, 803048, 803049, 803050, 803051, 803052, 803053, 803054, 803055, 803056, 803057, 803058, 803059, 803060, 803061, 803062, 803063, 803064, 803065, 803066, 803067, 803068, 803069, 803070, 803071, 803072, 803073, 803074, 803075, 803076, 803077, 803078, 803079, 803080, 803081, 803082, 803083, 803084, 803085, 803086, 803087, 803088, 803089, 803090, 803091, 803092, 803093, 803094, 803095, 803096, 803097, 803098, 803099, 803100, 803101, 803102, 803103, 803104, 803105, 803106, 803107, 803108, 803109, 803110, 803111, 803112, 803113, 803114, 803115, 803116, 803117, 803118, 803119, 803120, 803121, 803122, 803123, 803124, 803125, 803126, 803127, 803128, 803129, 803130, 803131, 803132, 803133, 803134, 803135, 803136, 803137, 803138, 803139, 803140, 803141, 803142, 803143, 803144, 803145, 803146, 803147, 803148, 803149, 803150, 803151, 803152, 803153, 803154, 803155, 803156, 803157, 803158, 803159, 803160, 803161, 803162, 803163, 803164, 803165, 803166, 803167, 803168, 803169, 803170, 803171, 803172, 803173, 803174, 803175, 803176, 803177, 803178, 803179, 803180, 803181, 803182, 803183, 803184, 803185, 803186, 803187, 803188, 803189, 803190, 803191, 803192, 803193, 803194, 803195, 803196, 803197, 803198, 803199, 803200, 803201, 803202, 803203, 803204, 803205, 803206, 803207, 803208, 803209, 803210, 803211, 803212, 803213, 803214, 803215, 803216, 803217, 803218, 803219, 803220, 803221, 803222, 803223, 803224, 803225, 803226, 803227, 803228, 803229, 803230, 803231, 803232, 803233, 803234, 803235, 803236, 803237, 803238, 803239, 803240, 803241, 803242, 803243, 803244, 803245, 803246, 803247, 803248, 803249, 803250, 803251, 803252, 803253, 803254, 803255, 803256, 803257, 803258, 803259, 803260, 803261, 803262, 803263, 803264, 803265, 803266, 803267, 803268, 803269, 803270, 803271, 803272, 803273, 803274, 803275, 803276, 803277, 803278, 803279, 803280, 803281, 803282, 803283, 803284, 803285, 803286, 803287, 803288, 803289, 803290, 803291, 803292, 803293, 803294, 803295, 803296, 803297, 803298, 803299, 803300, 803301, 803302, 803303, 803304, 803305, 803306, 803307, 803308, 803309, 803310, 803311, 803312, 803313, 803314, 803315, 803316, 803317, 803318, 803319, 803320, 803321, 803322, 803323, 803324, 803325, 803326, 803327, 803328, 803329, 803330, 803331, 803332, 803333, 803334, 803335, 803336, 803337, 803338, 803339, 803340, 803341, 803342, 803343, 803344, 803345, 803346, 803347, 803348, 803349, 803350, 803351, 803352, 803353, 803354, 803355, 803356, 803357, 803358, 803359, 803360, 803361, 803362, 803363, 803364, 803365, 803366, 803367, 803368, 803369, 803370, 803371, 803372, 803373, 803374, 803375, 803376, 803377, 803378, 803379, 803380, 803381, 803382, 803383, 803384, 803385, 803386, 803387, 803388, 803389, 803390, 803391, 803392, 803393, 803394, 803395, 803396, 803397, 803398, 803399, 803400, 803401, 803402, 803403, 803404, 803405, 803406, 803407, 803408, 803409, 803410, 803411, 803412, 803413, 803414, 803415, 803416, 803417, 803418, 803419, 803420, 803421, 803422, 803423, 803424, 803425, 803426, 803427, 803428, 803429, 803430, 803431, 803432, 803433, 803434, 803435, 803436, 803437, 803438, 803439, 803440, 803441, 803442, 803443, 803444, 803445, 803446, 803447, 803448, 803449, 803450, 803451, 803452, 803453, 803454, 803455, 803456, 803457, 803458, 803459, 803460, 803461, 803462, 803463, 803464, 803465, 803466, 803467, 803468, 803469, 803470, 803471, 803472, 803473, 803474, 803475, 803476, 803477, 803478, 803479, 803480, 803481, 803482, 803483, 803484, 803485, 803486, 803487, 803488, 803489, 803490, 803491, 803492, 803493, 803494, 803495, 803496, 803497, 803498, 803499, 803500, 803501, 803502, 803503, 803504, 803505, 803506, 803507, 803508, 803509, 803510, 803511, 803512, 803513, 803514, 803515, 803516, 803517, 803518, 803519, 803520, 803521, 803522, 803523, 803524, 803525, 803526, 803527, 803528, 803529, 803530, 803531, 803532, 803533, 803534, 803535, 803536, 803537, 803538, 803539, 803540, 803541, 803542, 803543, 803544, 803545, 803546, 803547, 803548, 803549, 803550, 803551, 803552, 803553, 803554, 803555, 803556, 803557, 803558, 803559, 803560, 803561, 803562, 803563, 803564, 803565, 803566, 803567, 803568, 803569, 803570, 803571, 803572, 803573, 803574, 803575, 803576, 803577, 803578, 803579, 803580, 803581, 803582, 803583, 803584, 803585, 803586, 803587, 803588, 803589, 803590, 803591, 803592, 803593, 803594, 803595, 803596, 803597, 803598, 803599, 803600, 803601, 803602, 803603, 803604, 803605, 803606, 803607, 803608, 803609, 803610, 803611, 803612, 803613, 803614, 803615, 803616, 803617, 803618, 803619, 803620, 803621, 803622, 803623, 803624, 803625, 803626, 803627, 803628, 803629, 803630, 803631, 803632, 803633, 803634, 803635, 803636, 803637, 803638, 803639, 803640, 803641, 803642, 803643, 803644, 803645, 803646, 803647, 803648, 803649, 803650, 803651, 803652, 803653, 803654, 803655, 803656, 803657, 803658, 803659, 803660, 803661, 803662, 803663, 803664, 803665, 803666, 803667, 803668, 803669, 803670, 803671, 803672, 803673, 803674, 803675, 803676, 803677, 803678, 803679, 803680, 803681, 803682, 803683, 803684, 803685, 803686, 803687, 803688, 803689, 803690, 803691, 803692, 803693, 803694, 803695, 803696, 803697, 803698, 803699, 803700, 803701, 803702, 803703, 803704, 803705, 803706, 803707, 803708, 803709, 803710, 803711, 803712, 803713, 803714, 803715, 803716, 803717, 803718, 803719, 803720, 803721, 803722, 803723, 803724, 803725, 803726, 803727, 803728, 803729, 803730, 803731, 803732, 803733, 803734, 803735, 803736, 803737, 803738, 803739, 803740, 803741, 803742, 803743, 803744, 803745, 803746, 803747, 803748, 803749, 803750, 80



DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desta Casa e determino o encaminhamento ao Setor de Compras para realização de Pesquisa de Preços. Após, remeta-se à Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Irará, 13 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente



DESPACHO JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atenção à determinação do Sr. Presidente e após análise dos autos, identificamos que a Promitente Fornecedor juntou notas fiscais dos itens cuja recomposição se requer, demonstrando efetivamente a variação de preços sofrida entre a data da formulação de sua proposta e os dias atuais, o que fundamenta e justifica o quanto requerido.

Também, objetivando verificar a compatibilidade dos preços propostos a título de recomposição, este Setor de Compras realizou pesquisa, verificando a partir disso que a Proposta de Reequilíbrio apresentada pela Empresa Fornecedor está compatível como o praticado no mercado local e regional.

Em face do oposto e da documentação que acompanha os presentes autos, não há embargo deste Setor de Compras.

Irará - Bahia, 14 de maio de 2021.



SETOR DE COMPRAS



**Câmara de
Veredores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



PARECER JURÍDICO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradeveredoresdeirara@hotmail.com



PARECER JURÍDICO Nº...../2021.

Da: Assessoria Jurídica.

A: Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Irará - Estado da Bahia.

Assunto: Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e emissão de parecer quanto ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos Administrativos, firmado em decorrência de Ata de Registro de Preços, para aquisição de Gasolina Comum e Etanol.

Sobre a justificativa das variações dos preços nas refinarias.

É breve o relatório.

II - MÉRITO - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos).

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (grifo nosso)

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 7.892/13, não há dúvidas de que os preços registrados podem ser revistos tanto para mais, quanto para menos, *literis*:

"Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

A revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892/13); e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados - ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado - (art. 19 do Decreto nº 7.892/13).

A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do petróleo, ou combustíveis, nos objetos compostos por tais elementos. Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13.

Em decisão recente esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos: [Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação



econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da república passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, “[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”. [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. [...] passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. [...] A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. [...] A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração [...]. A álea administrativa [...] decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. [...] O § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. [...] a álea extraordinária remete às causasse estranhas á vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. [...] agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujiciões imprevistas. [...] O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...]. [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contrato [...]. [...] a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado [...]. [...] O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a



recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à alça ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante. [Consulta nº 811.939, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão do dia 26/05/2010] (Grifo Nosso).

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico – Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo – proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Os contratos somente têm sentido quando fazem Lei entre as partes. Esta justiça contratual, conhecida como *pacta sunt servanda*, é relativizada em contratos de trato sucessivo ou execução diferida, pois implícita está a cláusula *rebus sic stantibus*, ou seja, a convenção não permanece caso se alterem as condições originais. Afasta-se, com isto, a reforma do valor por alça ordinária em caso de Registro de Preços. Entretanto, será aceita a alteração dos preços registrados na eventualidade da alça extraordinária, desde que uma das partes contratantes esteja submetida à onerosidade excessiva da prestação, em patente desequilíbrio contratual.

Vislumbro presente, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio-financeiro pleiteado pelo Contratado. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste de preço de combustíveis amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da “...*superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

De acordo com a Petrobras, o preço da gasolina nas refinarias passou a ser de R\$ 2,84 por litro. Isso representa uma alta de R\$ 0,23 por litro, sendo 9,2% a mais do valor praticado na última semana. Já o litro do diesel foi reajustado para R\$ 2,86, uma lata de R\$ 0,15 – ou 5,5% a mais que o preço pedido.

Se a gasolina subiu pela sexta vez no ano, no caso do diesel foi o quinto aumento em 2021. De janeiro até hoje, a gasolina acumula alta de 54% no valor cobrado nas refinarias, enquanto que o valor do litro do diesel já subiu 41,6% neste mesmo período.

Segundo a Petrobras, o reajuste foi causado principalmente pelo aumento das cotações dos produtos e do petróleo no mercado exterior, influenciado pela geopolítica internacional, assim como pela continuidade da política de contenção da oferta pela



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep). Além disso, verificou-se uma depreciação do valor do real frente ao dólar.

Ainda, antes de se ajustar os preços definidos na Ata de Registro de Preços, o Setor de Compras há que efetuar ampla pesquisa de mercado com as demais empresas fornecedoras, inclusive com as demais participantes do certame a fim de atestar a compatibilidade da atualização/reajuste solicitados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo.

IRARÁ-BAHIA, 14 de maio de 2021.


ÂNGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADA
OAB/BA Nº 21.712

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



MINUTA ADITIVO PARA RECOMPOSIÇÃO DE VALOR DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º. xxxx/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º _____, DE
XXXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL _____ E A
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na, CEP., neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Sr., aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito no C.N.P.J. n.º, I.M., sediado à, neste ato representada pela Sra., Carteira de Identidade n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO à ata de registro de preços de n.º. ****, alterando o valor contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica modificada a Cláusula Primeira do ajuste inicial, sendo que:

onde se tem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

leia-se:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

As partes elegem o foro da Comarca de, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

MUNICÍPIO DE (...), _____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.....

2.....

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria, as quais concluem pela plena Viabilidade do Aditamento destacado, delibero pela Aprovação da Minuta e pelo Deferimento do Termo Aditivo, nos termos sugeridos.

Publique-se e Notifique-se à Contratada para assinatura do Termo competente.

Irará/BA, 17 de maio de /2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**ADITIVO PARA RECOMPOSIÇÃO DE VALOR DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 0015/2021.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 0015/2021, CUJO
OBJETO VERSA SOBRE A
AQUISIÇÃO FUTURA E
EVENTUAL DE (GASOLINA,
ÁLCOOL) E LUBRIFICANTES,
COM ESCOPO DE SUPRIR AS
DEMANDAS DO PODER
LEGISLATIVO DE IRARÁ/BA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL IRARÁ E
A EMPRESA JOEL BRITO
COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A Câmara Municipal de Irará – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.226.238/0001-81, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Genivaldo Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente e domiciliado na Fz. Varzea, 15, município de Irará, Bahia, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. **10.430.105/0001-34**, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, 172, Centro, Irará/BA, CEP 44.255-000, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, pelc Sr. Joel Souza Brito, portador do CPF sob o nº 620.659.895-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO à ata de registro de preços de nº. 0015/2021, alterando o valor contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica modificada a Cláusula Primeira do ajuste inicial, sendo que:

Onde se tem:

Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	4,90
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	3,95

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



leia-se:


Item	Descrição	Und.	Valor Reajustado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	5,69
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	4,49

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

As partes elegem o foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

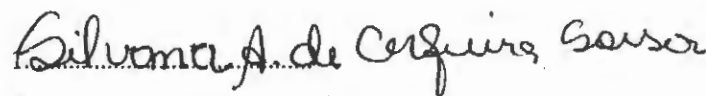
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

IRARÁ/BA, 18 de maio de 2021.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE CAMERAL
CONTRATANTE


JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
JOEL SOUZA BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



2.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Ata de Registro de Preços

Termo Aditivo de Recomposição de Preços nº 01. Ata de Registro de Preços nº 0015/2021. Contratante: Câmara Municipal de Irará. Contratada: JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Data do Aditivo: 18/05/2021. Objeto: Aditivar o valor dos Itens 1. e 2., constantes do Lote Único a título de Recomposição de Preços, nos seguintes termos:

Onde se tem:

Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	4,90
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	3,95

Leia-se:

Item	Descrição	Und.	Valor Reajustado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	5,69
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	4,49

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente Cameral

Publicado

EM: 18 / 05 / 2021



Publicado no Mural da Câmara para conhecimento geral.

Irará/BA, 18/05/2021.

Lucia Ines da Silva



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



**NOTAS FISCAIS EMITIDAS
POSTERIORMENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE
PREÇOS**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.

email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com

DATA DE REFERÊNCIA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 453068
SÉRIE 3



TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A
Via Madre de Deus KM 42, S/N
Caípe
São Francisco do Conde - BA - CEP: 43900000
Fone: (71) 4062-0740

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 453068
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
2921 0501 2419 9400 0443 5500 3000 4530 6818 9321 1273

Consulta de autenticidade no portal nacional de www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda combust/lubrif adquirir ou rec terc dest comer
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 129210608533921 07/05/2021 14:27:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 049931392 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 01.241.994/0004-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL
R RUY BARBOSA 172
MUNICÍPIO: IRARA BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 078724583

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 44255-100

FONE/FAX: (75) 3247-3231 UF: BA

CNPJ/CPF: 10.430.105/0001-34 DATA DA EMISSÃO: 07/05/2021

Valor original: 11.610,00, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 11.610,00

Nº da Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Nº da Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Nº da Duplicata/Parcela	Vencimento
001	12/05/2021	11.610,00					

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	11.610,00		
VALOR DO FPPTE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	11.610,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS

RAZÃO SOCIAL: J CARLOS SOUZA BRITO TRANSPORTE ME
FRETE POR CONTA: 1 - Destinatário
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: OUU0568
UF: BA CNPJ / CPF: 24.440.456/0001-30

ENDEREÇO: R RUY BARBOSA 172, ANEXO 1
MUNICÍPIO: IRARA UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131433456

QUANTIDADE: 3000 ESPECIE: GRANEL LIQ MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 2430,900 PESO LÍQUIDO: 2430,900

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000000000000	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL	22071090	060	5655	L	3.008,00	3,87000	11.610,00	0,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00000079600134 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Inf. Contribuinte: Número da Ordem de Vendas: 0001102460 * Condição de pagamento: 05 DIAS *
HIDRAT-IC ST DEST=R\$ 12.270,00 ICMS ST DEST=R\$ 2.454,00 ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CF. N.º EST. 12.605/2012-RICMS/B A E CONV.110/07. RICMS-BA/97, arts. 411 e 413 Conv. SINEF s/nº, de 15/12/70 e Ajuste SINEF 01/87 Número do Boletim de Conformidade: 0900085671 Dens: 810,3 Lactes: 0000428305 / 0000428306 Envelope de segurança (Amostra test): 0029301130 DECLARAMOS AO RECEBER QUE VERIFICAMOS E APROVAMOS OS PRODUTOS QTO A QTDE E QUALIDADE DOS MESMOS, RIGOROSAMENTE DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DA ANP. COMB. P/ MOTOR INCLUSIVE DERIV. DE PETROLEON.: ONU /1170 RISCO (CLASSE /3 N. 33) / GRP. EMBAL.: II, NOME EMBAL.: ETANOL (ALCOOL ETILICO) CERTIFICAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQ. ACOND. P/ SUPORTAR RISCO NORMALS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO<(>,<)> TRANSBORDO E TRANSPORTE. POR DETERMINAÇÃO DA SEFAZ, O DESTINATÁRIO DEVERÁ CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA COMPRA POR MEIO DO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR OU ATRAVÉS DA SEFAZ DE ORIGEM.

RESERVADO AO FISCO



LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
PRACA MARIA QUITERIA, 8/N, NOVA BRASLIA
ARACAJU - BA - CEP 43810-160
FONE (71) 21039300

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

N.º 000.258.623

SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NUMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e
129211009293478 10/05/2021 12:07:53

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br
29.21.05.02.80.588.900/1009-55-001.000.258-623-181.827.304.9-BA

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCI

INSCRIÇÃO ESTADUAL 007328325 INSC EST DO SUBST TRIBUTÁRIO CNPJ 02.805.889/0010-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL L.TDA
CNPJ/CPF: 10.430.105/0001-34 DATA DA EMISSÃO: 10/05/2021

ENDEREÇO: RUA RUY BARBOSA, 172
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 44255-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 10/05/2021

MUNICÍPIO: IRARA FONE/FAX: (75) 98136-8300 UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 078724583 HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 12:06

FATURA

Parcela Vencimento 12/05/2021 Valor 24,600.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	24.600,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCNTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	24.600,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: J CARLOS SOUZA BRITO TRANSPORTE
FRETE POR CONTA: (1)Contratado pelo Destinatário CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: OUU0568 UF: BA CNPJ/CPF: 24.440.456/0001-30

ENDEREÇO: R RUY BARBOSA, 172, AXEXO1 MUNICÍPIO: IRARA UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 5.000 ESPÉCIE: LT MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 3.720 PESO LÍQUIDO: 3.720

DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	AJZ. ICMS	AJZ. IPI
GASC	GASOLINA TIPO C S 50 - ONU 3475 II CL3 GR 33	27101259	000	5655	LT	5.000	4,920000	0,00	24.600,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 50290/21 97/21,
ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA CONF. ART. 512-A, INCISO I, ALÍNEA a ÍTEM 1 e 3 DEC. 6284/97 RICMS/BA
INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 135314
(GASC)Destino BCR: 25350.00 ICMSR: 7098.00 GASC Diens.: 0.7440
Origem BCR: 25350.00 ICMSR: 7098.00
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.
Lacres Corf/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VM02033/10/1002805889/1223810: 0001460585, 0001460586, 0001460587, 0001460588, 0001460589, 0001460590, 0001460591, 0001460592, 0001460593, 0001460594,
Envelope testemunha (Res. ANP 044/13): 0001254873,
Motorista: JOSE LUCIANO SANTANA DA SILVA CPF: 98249207572
E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - LEI ICMS 7014/96.
Veículo = OUU0568/ Motorista = JOSE LUCIANO SANTANA DA SILVA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.005.606
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA RUA RUY BARBOSA, 172 - - CENTRO, Irara, BA - CEP: 44255000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.606 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2921 0410 4301 0500 0134 5500 1000 0056 0616 4905 7527 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO LANC. EFET. DOC.FISC INSCRIÇÃO ESTADUAL 078724583 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 10.430.105/0001-34	

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANC. EFET. DOC.FISC		PROTOCDLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129211308365974 - 30/04/2021 08:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
078724583		10.430.105/0001-34

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
IRARA CAMARA DE VEREADORES		13.226.238/0001-81	30/04/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
PC PEDRO NOGUEIRA, 1 -	CENTRO	44255-000	30/04/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Irara		BA	
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA
			08:54

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,15			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,15		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
	9 - Sem Frete						
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	LT	535,7440	4,9000	2.625,15					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cupom Fiscal - Modelo: 2D, Número ECF: 2, Número COO: 66370	RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.005.589
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA RUA RUY BARBOSA, 172 - - CENTRO, Irara, BA - CEP: 44255000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO
	Nº 000.005.589 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2921 0310 4301 0500 0134 5500 1000 0055 8916 4905 7520 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANC. EFET. DOC.FISC	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129211306295368 - 30/03/2021 09:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078724583	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 10.430.105/0001-34

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL IRARA CAMARA DE VEREADORES		13.226.238/0001-81	30/03/2021
ENDEREÇO PC PEDRO NOGUEIRA, 1 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44255-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 30/03/2021
MUNICÍPIO Irara	FONE/FAX	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:27

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	958,39			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958,39		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
	9 - Sem Frete						
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.	RC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	GASOLINA COMUM	27101259	060	5929	LT	195,5900	4,9000	958,39					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cupom Fiscal - Modelo: 2D, Número ECF: 2, Número COO: 38154	RESERVADO AO FISCO



REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

**Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara
Municipal de Vereadores de Irará – BA.**


De acordo com os aumentos acumulados no último trimestre sobre os preços dos combustíveis. A empresa JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustível, estabelecida à Rua Ruy Barbosa nº 172– Centro, CEP:44.255-000 Irará – Bahia, CNPJ nº 10.430.105/0001-34 representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço do itens:

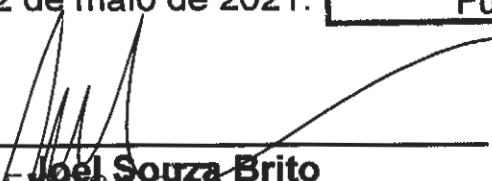
- 01- GASOLINA COMUM R\$ 5,69
- 02- ETANOL R\$ 4,49

Consoante ao contrato nº 015/2021, de 11/02/2021 e a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, os custos do mesmo. Necessários para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Irará, 12 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº <u>171</u> <u>12/05/2021</u>  Funcionário


Joel Souza Brito
10.430.105/0001-34
JOEL BRITO COMÉRCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
RUA RUY BARBOSA, 172
CENTRO - CEP.: 44.255-000
IRARÁ - BA



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Ata de Registro de Preços

Termo Aditivo de Recomposição de Preços nº 01. Ata de Registro de Preços nº 0015/2021. Contratante: Câmara Municipal de Irará. Contratada: JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Data do Aditivo: 18/05/2021. Objeto: Aditivar o valor dos Itens 1. e 2., constantes do Lote Único a título de Recomposição de Preços, nos seguintes termos:

Onde se tem:

Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	4,90
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	3,95

Leia-se:

Item	Descrição	Und.	Valor Reajustado
1.	GASOLINA, TIPO COMUM	Litro	5,69
2.	ÁLCOOL (ETANOL)	Litro	4,49

GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente Cameral

Publicado no Mural da Câmara para
conhecimento geral.

Irará/BA, 18/05/2021.

CNPJ: 13.226.238/0001-81
Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradeversadoresdeirara@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 10.430.105/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:05 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **FE02.FAA3.FD0E.4A3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211732878

RAZÃO SOCIAL	
JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.724.583	10.430.105/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irará
Praça Pres. Tancredo Neves, 120
Centro - Irará - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000029/2021.E

Nome/Razão Social: **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME**
Nome Fantasia: **POSTO BRITO**
Inscrição Municipal: **3400321** CPF/CNPJ: **10.430.105/0001-34**
Endereço: **RUA RUY BARBOSA, S/N**
CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/02/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/05/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4500005528920000000748090000029202102046**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.430.105/0001-34

Razão Social: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: RUA RUY BARBOSA 172 / CENTRO / IRARA / BA / 44255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 21/05/2021

Certificação Número: 2021042201052894182142

Informação obtida em 30/04/2021 10:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.430.105/0001-34
Certidão nº: 14327496/2021
Expedição: 30/04/2021, às 10:17:06
Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.430.105/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.